



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 16 DE JUNHO 2021**

Altera a Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual.

**Data de Criação**

16/06/2021

**Data de Publicação**

17/06/2021

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13065, de 17/06/2021

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Complementar

**Temática**

- Alteração de Anexo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Complementar Nº 376/2020

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Tabela “C” da Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “Tabela “C”

...

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		
		...		
	...	...	...	...
	...	...	...	...
	c) para cada 120m <sup>2</sup> , excedente à faixa “b”, sem prejuízo de sua aplicação			09 UPF
20.3.1	d) para cada 50m <sup>2</sup> ou fração excedentes à faixa “b” e não alcançada pela faixa “c”, sem prejuízo de sua			

	aplicação ou para cada 50 m2 ou fração excedentes às faixas “b” e “c”, sem prejuízo de suas aplicações			02 UPF
...				

...”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre